



# PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40  
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914  
CNPJ 27.165.737/0001-10

**LEI N.º 2.993/2018, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

***“CRIA NO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO – PMAQ-AB, COM BASE NA PORTARIA A GM/ES Nº 1645/2015, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e regulamentado o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

**Art. 2º** O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado Prêmio de Desempenho – PMAQ/AB, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Baixo Guandu, na forma da Portaria GM/MS nº1.645/2015.

**§ 1º** O Município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir a qualquer momento. A existência, a manutenção e o pagamento do incentivo estão condicionadas ao repasse dos recursos financeiros do PMAQ-AB do Ministério da Saúde.

**§ 2º** Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 3º** Ao aderir ao PMAQ os profissionais Equipes de Saúde da Família – ESF, Equipe de Saúde Bucal – ESB e Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF receberão o incentivo descrito no art. 1º, desta Lei, conforme desempenho da ESF, ESB ou NASF na avaliação externa realizada por instituição



# PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40  
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914  
CNPJ 27.165.737/0001-10

designada pelo Ministério da Saúde e a partir dos critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio da Portaria nº 1.645, de 02 de outubro de 2015 e Manual Instrutivo PMAQ-AB.

**§ 1º** Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ-AB são todos os profissionais que compõem:

a) Nas Estratégia da Saúde da Família – ESF: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde) ESB (cirurgião dentistas e técnico em saúde bucal);

b) NASF (profissionais que compõem a equipe, que podem variar de acordo com a composição), bem como seu coordenador;

c) Da Coordenação da Atenção Primária: Coordenador da Estratégia da Saúde da Família e Saúde Bucal, Agente Administrativo – Atendente, Auxiliar de Serviços Gerais e motorista da Estratégia de Saúde da Família.

**§ 2º** O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais da Atenção Básica será repassado a critério do setor financeiro, podendo ser incluído na folha ou ser pago em folha de pagamento suplementar específica para este fim à medida que o recurso proveniente do programa seja repassado ao Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu/ES pelo Ministério da Saúde considerando os critérios detalhados no inciso I do § 3º desta lei.

**§ 3º** O valor dos repasses do PMAQAB e, conseqüentemente, dos pagamentos aos servidores municipais concursados, contratados ou bolsistas indicados neste artigo, poderá variar, de acordo com as diretrizes abaixo:

I – O PMAQ-AB está organizado em três fases que se complementam e conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica, quais sejam: adesão, contratualização e desenvolvimento; avaliação externa e recontratualização, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos, em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações.

**Art. 4º** O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PMAQ-AB seja pago em Conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas no Termo de Compromisso, e considerando o disposto nos incisos I, II, III e IV do § 1º, deste artigo.



# PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | [www.pmbg.es.gov.br](http://www.pmbg.es.gov.br)

Rua Francisco Ferreira, nº 40  
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914  
CNPJ 27.165.737/0001-10

**§ 1º** O pagamento desta gratificação ficará condicionada ao desempenho das equipes contratualizadas na avaliação externa e obedecendo os seguintes critérios:

I – RUIM 00% (zero por cento), o município deixará de receber o repasse no valor de 20% (vinte por cento) que vinha recebendo do Ministério da Saúde e os profissionais não farão jus ao pagamento desta gratificação.

II – REGULAR ou abaixo da média 20% (vinte por cento), o município permanecerá recebendo os 20% (vinte por cento) que vinha recebendo e os não profissionais farão jus ao pagamento desta gratificação.

III – BOM, o município passará a receber 60% (sessenta por cento) do incentivo total e os profissionais farão jus ao pagamento desta gratificação.

IV- Muito BOM 100% (cem por cento), o município passará a receber 100% (cem por cento) do incentivo total e os profissionais farão jus ao pagamento desta gratificação.

**Art. 5º** O montante dos recursos financeiros do PMAQ-AB recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS será rateado percentualmente entre os profissionais das ESF, ESB, NASF e a gerência da Unidade de Saúde ao qual as equipes estiverem em funcionamento e a gestão, considerando o disposto nos incisos I, II, III e IV do § 1º, do artigo 4º, para melhor estruturação da Atenção Básica Municipal.

**§ 1º** Do repasse do PMAQ-AB para as ESF caberá à gestão, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio, o valor correspondente a 50% (sessenta por cento) do montante, ficando 50% (quarente por cento) a serem divididos percentualmente entre os profissionais da equipe e sua coordenação e gerência da Unidade de Saúde ao qual a equipe estiver em funcionamento.

I – Do montante destinado a ESF, ESB E NASF, será dividido igualmente entre os profissionais que fizerem parte da equipe, incluindo o coordenador.

**Art. 6º** Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ-AB nos meses trabalhados e no mês em que estiverem gozando férias; não fazendo jus ao pagamento do incentivo no período de gozo de licenças (exceto licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias), readaptação ou suspensão por qualquer motivo, e somente enquanto permanecer o repasse



# PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40  
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914  
CNPJ 27.165.737/0001-10

financeiro do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único.** O pagamento do incentivo de desempenho do PMAQ-AB/MUNICIPAL aos profissionais das ESF, ESB, NASF, suas coordenações e as quais as equipes estiverem em funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Baixo Guandu/ES, está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQAB do MS/DAB para o Município de Baixo Guandu/ES, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS, ficando a existência e manutenção do PMAQAB/MUNICIPAL condicionada à continuidade do repasse financeiro do PMAQ-AB.

**Art. 7º** O pagamento do incentivo PMAQ-AB é temporário, sem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

**Parágrafo Único.** Em nenhuma hipótese será pago o Incentivo de Desempenho PMAQ-AB com recursos do Tesouro Municipal, inclusive as taxas previdenciárias serão deduzidas dos valores a serem pagos.

**Art. 8º** Os pagamentos das parcelas do incentivo financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2019, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

§ 1º Para efeito de pagamento deverá ser considerada a partir da competência de janeiro de 2019. Sendo que o saldo em conta corrente anterior a esta data poderá ser usado integralmente pela gestão para a melhor estruturação da Atenção Básica, insumos e seus custeios.

§ 2º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais da Atenção Básica será pago até o último dia útil de cada mês, ficando a critério do município incluir na folha de pagamento ou pagar em folha complementar.

**Art. 9º** Para avaliações dos desempenhos serão considerados os seguintes critérios:

- a) Frequência no Ponto Eletrônico;
- b) Cumprimento das metas estabelecidas na Estratégia de Saúde da Família – ESF, e
- c) Pontualidade na entrega de produção (alimentação dos sistemas de informações em saúde).



# PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | [www.pmbg.es.gov.br](http://www.pmbg.es.gov.br)

Rua Francisco Ferreira, nº 40  
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914  
CNPJ 27.165.737/0001-10

**Art. 10.** As demais disposições da presente Lei poderão ser regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art.11.** Esta Lei entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.



**JOSÉ DE BARROS NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em  
26 de dezembro 2018.



**ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

***CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO***

*(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)*

***ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,***  
*Secretário Municipal de Administração*  
*por nomeação na forma da Lei.*

***CERTIFICA***, ter sido afixado, na data *infra*, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o ***Lei nº 2.993/2018***, de 26 de dezembro de 2018, “***CRIA NO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ES A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO – PMAQ-AB, COM BASE NA PORTARIA A GM/ES Nº 1645/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***” nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – ***LEI ORGÂNICA MUNICIPAL***.

*Baixo Guandu (ES), 26 de dezembro de 2018.*

***ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA***  
*Secretário Municipal de Administração*